



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025

EMENTA: Altera diversos dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 011/2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam alterados os incisos III, IV, V, VI e o § 2º, revogado o § 3º e acrescidos os incisos VII e VIII, no artigo 17-A da Lei Complementar Municipal nº 011/2009, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17-A -

§ 1º - A gratificação de que trata o "caput" deste artigo será paga por sessão do órgão colegiado onde seja lavrada a ata ou outro instrumento, com a decisão final da Comissão, nos seguintes valores:

I – Por Tomada de Contas Especial, R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

II – Por Concorrência, R\$ 330,00 (Trezentos e trinta reais);

III – Por Pregão Eletrônico, R\$ 330,00 (Trezentos e trinta reais);

IV – Por Contratação Direta (Dispensa ou Inexigibilidade), R\$ 300,00 (trezentos reais);

V – Por Concurso, R\$ 330,00 (Trezentos e trinta reais);

VI – Por Inquérito Administrativo, Sindicância, Avaliação e Baixa de Bens Patrimoniais, Baixa de Documentos Oficiais e qualquer outra que emita uma ata com decisão final, R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais);

VII – Pela participação na Comissão de Planejamento Licitatório, mediante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e do Edital, R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais);

VIII – Pela participação em Sessão Solene de posse ou de entrega de títulos, R\$ 200,00 (Duzentos reais).

§ 2º - Os valores previstos nos incisos I a VIII do § 1º serão reajustados anualmente com base no percentual do reajuste da UFINCA."

§ 3º - **REVOGADO.**

§ 4º - A gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva é acumulável com quaisquer outras vantagens pecuniárias atribuíveis ao funcionário, não sendo incorporável aos vencimentos."

Art. 2º - Fica alterado artigo 54 e acrescidos os §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar Municipal nº 011/2009, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54 – Os servidores efetivos da Câmara Municipal, que prestaram serviço à municipalidade por contrato de trabalho temporário, por tempo indeterminado ou em comissão, sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, com contribuição para o Regime Geral de Previdência Social, devidamente comprovados através de certidão emitida pelo órgão contratante ou INSS, terão seu tempo contado para efeito de triênios e licença prêmio.



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU



§ 1º - A Licença Prêmio prevista no caput, será concedida após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício na Administração Pública Municipal e o servidor efetivo fará jus a 90 (noventa) dias corridos.

§ 2º - A requerimento do servidor, a Licença Prêmio será indenizada em pecúnia, total ou parcialmente, estando sujeita a autorização expressa do Presidente da Câmara, ficando o seu pagamento adstrito à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º - O valor da indenização corresponderá ao valor de 03 (três) vencimentos básicos do cargo efetivo, por período aquisitivo, excluindo-se os adicionais de qualquer espécie, as remunerações referentes ao exercício de cargo de provimento em comissão, as gratificações de função, bem como quaisquer outros benefícios não inerentes ao cargo efetivo."

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogando-se as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu/RJ, de setembro de 2025.

VICTOR FERREIRA VARELA
Presidente

CARLOS EDUARDO DO COUTO PASCHOAL
Vice-Presidente

MARCELO MOTA GAIÃO
1º Secretário

LEONARDO DA ROCHA IZIDORO
2º Secretário